



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 033/2021

“Consolida legislação que institui o programa morar melhor e dá outras providências.”

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa MORAR MELHOR, cujo objetivo principal é proporcionar melhores condições de moradia à população de baixa renda do município de Bom Retiro do Sul, bem como inserir de maneira mais ampla e efetiva seus beneficiários em atividades comunitárias e sociais do município, atendendo famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, com inscrição atualizada e regular no Cadastro Único Para Programas Sociais.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa MORAR MELHOR:

I – Estimular e capacitar os participantes a desenvolver hábitos saudáveis de higiene e alimentação, trabalhando assim também a profilaxia em saúde;

II – Fortalecer vínculos dos beneficiários com a comunidade local, estimulando a participação em ações de integração e lideranças comunitárias, dando ênfase aos cuidados com os espaços físicos particulares e públicos, além da promoção de relações sociais;

III – Trabalhar o fortalecimento dos vínculos familiares, através de orientação e apoio sócio familiar, para que essa mudança de ambiente se torne também significativamente positiva no convívio familiar;

IV – Integrar as famílias ao processo de melhoria habitacional de sua residência, incentivando o planejamento do local.

Art. 3º Para ter acesso ao programa ficam estabelecidos os seguintes requisitos de elegibilidade:

I – Residir no município há no mínimo três anos;



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II – Estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do município, validado e atualizado;

III – Parecer Técnico Social favorável;

IV – Parecer Técnico de Engenharia aprovado;

V – Ser proprietário de no máximo 1 (um) imóvel, urbano ou rural.

Art. 4º Preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 3º e havendo o número de famílias inscritas que ultrapasse a dotação orçamentária anual, dar-se-á prioridade aos seguintes perfis familiares, respectivamente:

I – Residências que se encontrarem em estado de maior precariedade, expondo os seus moradores a risco iminente ou a condições insalubres, devidamente comprovados por laudo de profissional competente;

II – Família com crianças (até 12 anos incompletos), conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

III - Idosos (a partir de 60 anos de idade), conforme estabelecido no Estatuto do Idoso, que residam sozinhos e não possuam familiares em condições de prestar-lhes apoio;

IV – Famílias com PCD's – Pessoas com deficiência ou pessoas com incapacidade laborativa comprovadas por laudo médico.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover pequenas reformas, ampliações e melhorias nas residências de famílias cadastradas no Programa “MORAR MELHOR”, localizadas na área urbana e rural do Município de Bom Retiro do Sul.

§ 1º Entende-se por pequenas reformas as ampliações e melhorias, reparos de coberturas, paredes, aberturas, pisos, instalações elétricas, hidrosanitárias, revestimentos e demais elementos que compõem a construção.

§ 2º As pequenas reformas, ampliações ou melhorias serão promovidas por meio do fornecimento de materiais de construção ou mediante a contratação de mão de obra terceirizada, incentivando sempre que possível à contrapartida da família beneficiada.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º As famílias eleitas, nos termos dos artigos 3º e 4º desta lei, que foram ou serão beneficiadas pelo fornecimento do material de construção, excepcionalmente, quando comprovadamente não possuírem condições de arcar com as despesas de execução, poderão ser beneficiados também com a mão de obra terceirizada, respeitado o limite orçamentário estabelecido no caput, do artigo 6º, desta lei.

§ 4º Para ter direito ao benefício, além dos requisitos já previstos o beneficiário deverá:

I - Ser proprietário da residência alvo da reforma, ampliação e melhoria, com pretensão de habitá-la em curto espaço de tempo (em espaços cedidos em propriedade de parentes ou recebidos em doação);

II - Residir na residência alvo;

III - Residência em situação de precariedade ou de risco para habitação.

§5º As residências situadas em áreas irregulares poderão ser contempladas pelo presente projeto, desde que a área esteja em estudo ou em processo de regularização fundiária.

Art. 6º As melhorias terão como limite orçamentário o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e poderão ser efetuados, observados os seguintes requisitos:

I - Nas reformas decorrentes de danos causados por intempérie, deverá ser efetuado levantamento técnico emergencial, sendo imediatamente encaminhado para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Habitação.

II - Nos demais casos, as pequenas reformas, ampliações e melhorias deverão ser submetidas a um levantamento técnico, realizado por profissional competente e prévia aprovação técnica do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Habitação.

Art. 7º O pagamento do benefício será realizado diretamente ao prestador do serviço ou fornecedor do material, após a conclusão da melhoria, mediante a apresentação de nota fiscal e vistoria final realizada pelo Engenheiro/Arquiteto



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

responsável, que será submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Habitação.

Art. 8º Anualmente será destinada dotação orçamentária específica para atendimento do programa, ficando as despesas do presente exercício suportadas pela seguinte dotação orçamentaria:

Órgão.....:	12 SEC MUN DE HABITAÇÃO E ASSIS SOCIAL
Unidade.....:	02 HABITAÇÃO
Função.....:	16 Habitação
Subfunção.....:	482 Habitação Urbana
Programa.....:	0037 Habitação Urbana
Projeto / Atividade.....:	2066 Atendimento a Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social
Classificação.....:	3.3.3.90.32.000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 29 de Março de 2021.

EDMILSON BUSATTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Bom Retiro do Sul/RS, 29 de Março de 2021.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei Nº 033/2021

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a Consolidar legislação que institui o programa morar melhor e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa atender a demanda social habitacional, viabilizando à população em vulnerabilidade social acesso à melhorias habitacionais. É de suma importância o acesso a uma moradia digna através da implementação de políticas e programas habitação e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda.

Desta forma, o presente projeto de lei visa regulamentar o programa morar melhor no Município de Bom Retiro do Sul.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Cordiais Saudações,

EDMILSON BUSATTO
Prefeito Municipal